



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 19 de junho de 2012



Série

Número 77

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 419/2012

Autoriza a alteração ao Protocolo celebrado a 7 de maio de 2012, entre a Região, através da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e a sociedade denominada IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A..

Resolução n.º 420/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa celebrado entre a Região e a sociedade Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A..

Resolução n.º 421/2012

Considera como estruturante e de importância regional o estabelecimento de um armazém de produtos pirotécnicos em condições de segurança.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 419/2012**

Considerando que através da Resolução n.º 320/2012, de 3 de maio, foi autorizada a celebração de um Protocolo com a IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A., tendo em vista atribuir uma compensação financeira no domínio das missões de interesse público atribuídas pela Região Autónoma da Madeira (RAM) referentes ao Sistema de Gestão do Regadio da RAM, respeitantes ao exercício económico de 2012, para subsidiação do preço da água de uso agrícola predominante, no valor correspondente à diferença entre o valor do preço fixado e o valor a praticar ao agricultor, aplicável apenas a parcelas com significativa área de ocupação agrícola ou a parcelas registadas no parcelar agrícola regional;

Considerando que, no dia 7 de maio de 2012, foi celebrado o Protocolo supra referenciado e que é necessário alterar o mesmo.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de junho de 2012, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2012, autorizar a alteração ao Protocolo celebrado a 7 de maio de 2012, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e a IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A., aprovado pela Resolução n.º 320/2012, de 3 de maio.
- 2 - Alterar o número 1 da Cláusula Terceira do Protocolo de forma a reduzir a comparticipação financeira para o valor global previsto de € 1.746.750,00 (um milhão, setecentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta euros), tendo como base 34.935 horas anuais de contratos de fornecimento de água, em conformidade com os pressupostos constantes do Anexo ao Protocolo celebrado a 7 de maio de 2012.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida alteração ao Protocolo, que produz efeitos desde 7 de maio de 2012 até 30 de junho de 2013, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 39, Subdivisão 53, Classificação Funcional 2.4.5, Classificação Económica 05.01.01A, com o número de compromisso 2012/017788.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 420/2012

Considerando que a Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., foi criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2009/M, de 11 de março, com o intuito específico de explorar e gerir o Sistema de Transferência, Triagem,

Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da Região Autónoma da Madeira, atribuído à referida sociedade em regime de concessão de serviço público e de exclusividade;

Considerando que, em conformidade com o disposto na Cláusula 13.4 do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema de Transferência, Tratamento, Triagem e Valorização de Resíduos Sólidos da Região Autónoma da Madeira, celebrado no dia 23 de dezembro de 2004, entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., e na Cláusula Terceira do subseqüente Protocolo, celebrado a 23 de dezembro de 2004, e respectivas Adenda e Revisões, a Região Autónoma da Madeira assumiu os encargos do contrato de financiamento celebrado pela Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. para pagamento das despesas listadas no Anexo III do mencionado Protocolo respeitante ao ativo concessionado;

Considerando que o número 3 artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, que aprovou o Orçamento Regional para o ano 2012, consagra a possibilidade dos apoios a conceder pela Região Autónoma da Madeira poderem assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes, tal como é o caso presente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de junho de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, conjugado com a Cláusula 13.4 do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema de Transferência, Tratamento, Triagem e Valorização de Resíduos Sólidos da Região Autónoma da Madeira, celebrado no dia 23 de dezembro de 2004, entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., autorizar a celebração de um contrato-programa com a referida sociedade, tendo por objeto a comparticipação financeira da Região Autónoma da Madeira nos encargos financeiros (juros, amortização de capital, impostos e custos da operação de cobertura de taxa de juro) associados ao empréstimo de médio e longo prazo, no montante de € 30.500.000,00 (trinta milhões e quinhentos mil euros), contraído por aquela entidade e garantido, por aval prestado, pela Região Autónoma da Madeira, nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 1700/2005, de 24 de novembro e que se traduziu no contrato de mútuo, celebrado a 19 de dezembro de 2005, entre a Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. e o Deutsche Bank Aktiengesellschaft.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de € 2.805.892,00 (dois milhões, oitocentos e cinco mil, oitocentos e noventa e dois euros).
3. Determinar que o contrato-programa a celebrar terá início na data da sua assinatura e findará a 31 de dezembro de 2012.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. Determinar que as despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 01, Classificação Funcional 2.4.6, Classificação Económica 04.01.01A e o número de compromisso 2012/017787.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 421/2012

Considerando a necessidade de prover a Região Autónoma da Madeira de local apropriado para o armazenamento de produtos pirotécnicos em condições de segurança.

Considerando a intenção da empresa "RCM - Comércio de Artigos Pirotécnicos Unipessoal, Lda." de instalar dois paióis permanentes (2 edifícios de armazenamento de produtos pirotécnicos e um escritório) no sítio do Pico Redondo, Santa, freguesia e concelho do Porto Moniz.

Considerando que no local onde se pretende levar a efeito a referida pretensão, não se encontraram quaisquer valores ambientais notáveis que impeçam a sua aprovação, tendo merecido parecer favorável dos Serviços do Parque Natural da Madeira e da Direção Regional de Florestas.

Considerando que o local em causa se insere de acordo com o Plano Diretor Municipal do Porto Moniz numa mancha de Floresta Exótica que comporta atividades várias no domínio da agricultura e silvicultura, podendo comportar equipamentos estruturantes, cumpridos que sejam os parâmetros de edificabilidade previstos para as diferentes atividades, e com suporte em estudos ambientalmente sustentáveis.

Considerando que o processo contempla uma certidão da Unidade Orgânica de Operações e Segurança do Departamento de Armas e Explosivos da Polícia de

Segurança Pública dando conta do cumprimento das disposições legais sobre Segurança nas instalações de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de junho de 2012, resolveu:

Um - Considerar como estruturante e de importância regional o estabelecimento de um armazém de produtos pirotécnicos em condições de segurança.

Dois - Autorizar a instalação de dois paióis permanentes no sítio do Pico Redondo, Santa, freguesia e concelho do Porto Moniz, com os seguintes condicionamentos:

- a) Por questões de segurança, e com vista à proteção do espaço envolvente contra incêndios, toda a zona afeta às construções deverá ser no seu conjunto delimitada por uma faixa de pelo menos 30 metros de largura, completa e permanentemente desprovida de qualquer tipo de vegetação;
- b) Manutenção dos caminhos de acesso ao local sempre transitáveis e que permitam a circulação de viaturas de apoio ao combate a incêndios;
- c) Dotação com um sistema de primeira intervenção e combate a incêndios florestais, de modo a minimizar potenciais riscos à floresta.
- d) Salvaguarda da segurança de circulação de pessoas no percurso que passa no interior do terreno, junto à sua extrema, e que é recomendado pela Região Autónoma da Madeira estando classificada como "PR7 Levada do Moinho";
- e) Cumprimento dos requisitos legais dispostos em diplomas específicos, relativos à Segurança nas instalações de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos;
- f) Cumprimento de toda a legislação prevista para a execução deste género de infraestrutura/atividade e a relativa a prevenção de riscos de incêndio em edifícios, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, o Decreto-lei n.º 87/2005, de 23 de maio e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, que define o regulamento técnico de segurança contra incêndio em edifícios.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)